



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2013**

**PROCESSO Nº 00094.001451/2013-95**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013 da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para atualização tecnológica de Firewall Check Point NG VPN-1 Internet Gateway, incluindo renovação e atualização de licenças de uso, bem como prover serviços de suporte técnico a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 26 de dezembro de 2013

**HORÁRIO:** 09:30h (Horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110322

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09:30h do dia 26 de dezembro de 2013**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- f) Declaração que está apto a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/10.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** Por se tratar de contratação de bem e serviço de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.

**5.9.1** Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec. nº 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do País**
- **PPB: Processo Produtivo Básico**
- **TP + PPB**

**5.10** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no

prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Descrição clara e completa dos materiais ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.10.2** Preços unitário e total de todos os itens do Grupo Único, constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, **sob pena de desclassificação da proposta caso haja algum item sem cotação**, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**5.10.3** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.10.4** Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no **item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**5.10.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.10.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.10.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.

**5.10.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.11** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **26 de dezembro de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

**7.10.1** O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**7.10.2** Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto nº 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, conforme procedimento descrito abaixo:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **art. 5º, I, do Decreto nº 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da “a)”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **art. 5º, II, do Decreto nº 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto nº 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será concedido, automaticamente, pelo sistema Comprasnet.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**8.3.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário de cada item definido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e

impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** deste Edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Para a licitante que declarar estar apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10:

**9.4.1.1** Comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 7.174/10.

**9.4.1.1.1** A comprovação será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**9.4.1.2** Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3º do Decreto nº 7.174/10:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

**9.4.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.3** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2013.**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.



## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 19 de dezembro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 20 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O valor total estimado da contratação é da ordem de **R\$ 492.800,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060138 - ND: 339039 e 449052**.

### 14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** O prazo de vigência do contrato, a contar de sua assinatura, de 36 (trinta e seis) meses.

### 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III deste Edital**.

**16.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra **“a” do subitem 22.1 deste Edital**, bem como será aplicado o disposto no inciso XXIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.

**16.3** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**16.3.1** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.

**16.4** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste Edital.

**16.6** O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 17. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

**17.1** A solução fornecida deverá ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega do objeto, provendo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica, mesmo que o equipamento fornecido saia de linha e não seja mais suportado pelo fabricante.

**17.2** Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a licitante vencedora deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da licitante vencedora.

**17.3** Durante o período da vigência da garantia, todas as despesas geradas a partir do acionamento do suporte técnico serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

**17.4** A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a Presidência da República.

**17.5** A licitante vencedora deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 5 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**17.6** A licitante vencedora garante à Presidência da República que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

**17.7** Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a licitante vencedora garante à Presidência da República que assumirá a defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

## 18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**18.1** Durante o período de vigência do serviço de suporte técnico, a licitante vencedora deverá atender às solicitações da Presidência da República, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

**18.2** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

**18.2.1 Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento.

<b>Dias úteis</b>		<b>Sábados, domingos e feriados</b>	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas

**18.2.2 Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do equipamento, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Seis (06) horas	Quatro (04) horas	Seis (06) horas	Oito (08) horas

**18.2.3 Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Oito (08) horas	Vinte e Quatro (24) horas	-	-

**18.3** Haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**18.4** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**18.4.1** Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

**18.4.2** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**18.5** O nível de severidade do chamado será informado pela Presidência da República no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

**18.6** O nível de severidade poderá ser reclassificado pela Presidência da República. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à licitante vencedora por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**18.7** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação a licitante vencedora, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

**18.8** O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações

da Presidência da República (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à Presidência da República. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da licitante vencedora e que não tenha sido previamente autorizado pela Presidência da República, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**18.9** Depois de concluído o suporte técnico, a licitante vencedora comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela licitante vencedora. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**18.10** Sempre que houver quebra dos ANS, a Presidência da República emitirá ofício de notificação à licitante vencedora, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a Presidência da República entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 20.1 Caberá ao licitante vencedor:

**20.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do Edital.

**20.1.2** Salvar as informações dos produtos que representam o objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital são responsabilidade da licitante vencedora, conforme preveem os § 1º e 2º do Art. 56 e Art. 65 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:

**20.1.3** A licitante vencedora será responsável por salvar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência da República, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.

**20.1.4** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

**20.1.5** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.

**20.1.6** Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**20.1.7** Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República no tocante à verificação das

especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

**20.1.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da Presidência da República, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A Presidência da República estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

**20.1.9** Manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**20.1.10** A licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Presidência da República;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Presidência da República;
- c) É expressamente vedado à licitante vencedora a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Presidência da República;
- d) É expressamente vedado à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- e) Comprovação da origem dos bens importados oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

**20.1.11** Responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da Presidência da República ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do instrumento contratual.

**20.1.12** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para a Presidência da República e sem prejuízo das sanções cabíveis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando forem apontados pela Comissão de Recebimento vícios, defeitos ou incorreções nos materiais objeto desta licitação.

**20.1.13** Ao final da vigência do contrato ou da garantia, em caso de rescisão, todos os equipamentos envolvidos nos serviços relacionados ao objeto deste termo de referência deverão permanecer instalados.

**20.1.14** Ao longo do contrato a licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados relativos ao uso e aprimoramento do equipamento, bem como a dirimir dúvidas da equipe técnica da Presidência da República.

**20.1.15** Os profissionais que efetuarão a instalação, a configuração, implementação e o suporte técnico deverão ser certificados nos produtos adquiridos pela Presidência da República, para efeito de contratação, não caracterizando cláusula restritiva para o certame licitatório.

**20.1.16** Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **20.2 Caberá à Presidência da República:**

**20.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**20.2.2** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

**20.2.3** Informar a licitante vencedora de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

**20.2.4** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela licitante vencedora.

**20.2.5** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela licitante vencedora mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**20.2.6** Para os serviços de suporte técnico, a Presidência da República permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da licitante vencedora às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

**20.2.7** Assegurar-se da boa realização do serviço, verificando sempre o desempenho do prestador.

**20.2.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

## **21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** Os pagamento serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**21.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato após o fornecimento do produto/prestação do serviço, que somente

atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

**21.1.5** O pagamento referente aos appliances será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos adquiridos; e

**21.1.6** O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de valores iguais.

**21.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** Para o pagamento, a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período maior que ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do suporte técnico, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 22.2 deste Edital.
- f) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- g) advertência.**

**22.2** No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificados haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da Incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.4** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da ata do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.7** O licitante vencedora que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e

dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.9** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este edital os seguintes anexos:

**23.14.1 Anexo I** - Termo de Referência

**23.14.2 Anexo II** - Planilha de Composição de Preços

**23.14.3 Anexo III** – Minuta de Contrato

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

**Edson Murilo Mendes de Almeida**

Pregoeiro/PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE REDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para atualização tecnológica de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, incluindo renovação e atualização de licenças de uso, bem como prover serviços de suporte técnico a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República.

### 2 JUSTIFICATIVA

A Presidência da República – PR possui licenciamento de uso do software *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway. Isso permite sua utilização na rede PR por tempo indeterminado. A renovação das licenças visa assegurar, além do suporte técnico, o recebimento das atualizações corretivas e evolutivas deste produto durante a vigência do contrato.

Como o equipamento atualmente em uso foi instalado no início do ano de 2009, já apresenta algumas limitações de performance e impossibilidade de implementação de novas funcionalidades (*features*), estaremos também licitando sua atualização tecnológica.

### 3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1 Atualização tecnológica de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, incluindo renovação e atualização de licenças de uso, instaladas em dois *appliances* Nokia IP390 e registrados na Checkpoint sob o *account* ID 0005501214. Os referidos *appliances* deverão ser substituídos por modelo com as seguintes características mínimas:**

3.1.1 *Hardware* dedicado tipo *appliance* com sistema operacional customizado para garantir segurança e melhor desempenho;

3.1.2 Cada *appliance* deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) interfaces Ethernet 1 Gbps (um gigabit);

- a. Conector RJ-45 fêmea;
- b. Atender a norma IEEE 802.3 e 802.3u;

3.1.3 Os *appliances* deverão possuir capacidade de operar de forma redundante (*failover*), com sincronização em tempo-real de configuração e de estados das conexões. Em caso de falha, não deverá haver perda das conexões já estabelecidas e a transição entre os equipamentos deverá acontecer de forma transparente para o usuário;

- 3.1.4 A funcionalidade de redundância (*failover*) deverá permitir a operação nos modos Ativo-Ativo e Ativo-Passivo;
- 3.1.5 Os *appliances* deverão possuir interface de rede dedicada e separada da rede de produção, para operação de forma redundante, podendo ser utilizada uma das 08 (oito) interfaces;
- 3.1.6 Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface para conexão de console;
- 3.1.7 Cada *appliance* deve possuir capacidade para suportar, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) conexões TCP simultâneas;
- 3.1.8 Cada *appliance* deve possuir capacidade de suportar, no mínimo, 70.000 (setenta mil) sessões TCP por segundo, conforme RFC3511;
- 3.1.9 Cada *appliance* deve garantir vazão mínima (*throughput*) de 10 Gbps (dez gigabits);
- 3.1.10 Cada *appliance* deve garantir vazão mínima (*throughput*) de 2 Gbps (dois gigabits) em texto criptografado com AES;
- 3.1.11 Cada *appliance* deve possuir, no mínimo, 4 GB (quatro gigabytes) de memória RAM;
- 3.1.12 Deve ser totalmente gerenciável remotamente, através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo;
- 3.1.13 Devem ser instalados em rack padrão de 19 polegadas, acompanhados de todos os cabos e suportes (gavetas, braços e trilhos) necessários para a instalação do equipamento;
- 3.1.14 Fonte redundante com de entrada de 110/220V automática ou chaveada.
- 3.1.15 Suportar funcionalidades de VPN e Firewall integrados no mesmo equipamento, permitindo o uso destas funcionalidades simultaneamente;
- 3.1.16 Possibilidade de implementação em modo transparente e gateway;
- 3.1.17 O sistema deve suportar roteamento dinâmico com, no mínimo, os seguintes protocolos OSPF, BGP e RIP v1 e v2;
- 3.1.18 Implementar tecnologia *Stateful Inspection* que se baseia em análise granular de informações de estado de comunicação e aplicação para conceder o controle de acesso apropriado;
- 3.1.19 Oferecer controle de acesso com suporte a pelo menos 150 aplicações, serviços e protocolos pré-definidos;
- 3.1.20 Controlar as sessões de Telnet, FTP, UDP, TCP, HTTP, SMTP, SNMP e aplicações específicas através do seu número de porta TCP/UDP;
- 3.1.21 Possibilitar a especificação de uma política de segurança orientada ao usuário, onde a filtragem de pacotes possa ser feita através da análise do endereço de origem, endereço destino, serviço (TCP, UDP, ICMP, etc.) e informações do usuário, por exemplo, conta e máquina do diretório LDAP;
- 3.1.22 Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora), por usuário;
- 3.1.23 Permitir que as regras sejam verificadas imediatamente antes da aplicação da política, verificando se tais regras estão consistentes e que nenhuma regra é redundante;

- 3.1.24 Suportar *Network Address Translation* (NAT 1-1 e NAT 1-N) RFC3022, de modo estático e dinâmico;
- 3.1.25 Suportar autenticação de usuários tanto para Firewall quanto para VPN's utilizando, no mínimo, os seguintes métodos: RADIUS, senha do sistema operacional, senha do próprio Firewall, diretório LDAP e certificados digitais;
- 3.1.26 Permitir a realização de *backup* da política instalada no equipamento. Todos os *softwares* necessários para o *backup* devem ser fornecidos pelo licitante junto com o equipamento;
- 3.1.27 Permitir que os *backups* sejam transferidos automaticamente para servidores externos com, no mínimo, os protocolos FTP e SCP;
- 3.1.28 Suportar leitura de certificados digitais através de LDAP;
- 3.1.29 Oferecer filtragem inclusa, sem custo adicional, para eliminar controles *ActiveX* ou *Applets* Java, potencialmente perigosos para os usuários da web;
- 3.1.30 Suportar controle de aplicações multimídia, tais como voz sobre IP, áudio e vídeo *streaming*;
- 3.1.31 Possuir funcionalidade de detecção e bloqueio de, no mínimo, os seguintes tipos de ataques: *IP Spoofing*, *SYN Flood*, *Port Scanning*, *ICMP Flood*, ataques de força bruta contra IKE em VPNs, ataques *Man-in-the-Middle* para VPNs e *Cross-Site Scripting*;
- 3.1.32 Capacidade para realizar filtragens/inspeções dentro de portas TCP conhecidas (por exemplo, porta 80 http) buscando por aplicações potencialmente perigosas como P2P ou *Messengers*, mesmo quando se faça túneis desses simulando ser tráfego legítimo da porta (por exemplo: tráfego legítimo HTTP);
- 3.1.33 Capacidade de integração com órgãos de resposta a incidentes buscando lista de ranges de IP Maliciosos a serem bloqueados como medida proativa contra ataques;
- 3.1.34 Suportar topologias de alta disponibilidade e com balanceamento de tráfego entre dois ou mais Firewall's, de forma que se um dos membros ficar indisponível todas as conexões ativas serão direcionadas transparentemente para o membro ativo;
- 3.1.35 Capacidade para suportar a implantação de IPv6;
- 3.1.36 Suportar sincronização de horário por NTP.
- 3.1.37 Suportar esquemas de VPN site-to-site em topologias "*Full Meshed*" (cada *gateway* tem um link específico para os demais *gateways*) e "Estrela" (*gateways* satélites se comunicam somente com o *gateway* central);
- 3.1.38 Suportar VPN IPSec client-to-site;
- 3.1.39 Suportar, no mínimo, os seguintes algoritmos de criptografia simétricos: AES256, AES128, 3DES;
- 3.1.40 O cliente de VPN deverá ter mecanismos de verificação de configurações desta estação (ex. AV ativo e atualizado), tendo uma política administrada centralizadamente pela mesma console de VPN;
- 3.1.41 Suportar leitura e verificação de CRL (*certificate revocation list*) através de, no mínimo, os seguintes protocolos: HTTP e LDAP;
- 3.1.42 Suporte a algoritmos de compressão de dados, tanto para as VPNs site-to-site como para as VPNs client-to-site, realizadas com os clientes próprios;
- 3.1.43 Suportar NAT-T (NAT *Traversal Tunneling*);

3.1.44 Permitir suporte integrado à VPN SSL client-to-site nativo ou via licenciamento adequado;

3.1.45 A VPN SSL deve oferecer um ambiente de trabalho seguro, criando um **desktop** virtual sobre o *desktop* normal dos usuários remotos, completamente isolado. Aplicações maliciosas e vírus presentes no *desktop* normal não podem afetar o *desktop* virtual. Todas as informações presentes do *desktop* virtual devem estar criptografadas;

3.1.46 Além de criptografar e proteger informações de sessão do usuário, a solução de VPN SSL deve permitir ao administrador configurar quais aplicações podem ser executadas durante o uso do ambiente de trabalho seguro;

3.1.47 Permitir que o usuário realize a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;

3.1.48 O cliente de VPN deverá estar disponível para as seguintes plataformas:

- a. Windows XP;
- b. Windows 2000;
- c. Windows Vista;
- d. Windows 7;
- e. Iphone 3Gs;
- f. Iphone 4;
- g. Ipad;
- h. Mac OSx 10;

3.1.49 Deverá suportar os seguintes *Browsers*:

- a. Internet Explorer 7 ou superior;
- b. Firefox 3.6 ou superior;
- c. Safari;

3.1.50 O cliente de VPN deverá estar disponível para Windows XP, Windows Vista (32 e 64 bits) e Windows 7 (32 e 64 bits);

### **Software de Gerência**

3.1.51 Possuir interface de administração e monitoramento única e centralizada das políticas de firewall e VPN. Por meio desta interface deverão ser realizadas todas as definições e/ou alterações de regras e dispará-las para todos os dispositivos de segurança distribuídos ao longo da rede; de forma segura e com registro de logs das políticas instaladas;

3.1.52 Capacidade de definir administradores com diferentes perfis de acesso sendo, no mínimo, com as permissões de Read/Write e Read/Only;

3.1.53 Permitir o uso de autenticação forte (certificados), de maneira nativa na solução, sem a necessidade de softwares adicionais, para os administradores da console de gerenciamento;

3.1.54 Possuir capacidade de geração interna de certificados digitais para utilização dos administradores e usuários de VPN;

3.1.55 Suportar comunicação criptografada entre a interface de gerência e os appliances;

- 3.1.56 Oferecer uma interface gráfica única para administração de Firewall e VPN;
- 3.1.57 Suportar logs centralizados com visualização específica para o registro de logs de Firewall;
- 3.1.58 Possuir registro de todas as alterações realizadas em uma política de segurança, por um determinado administrador, facilitando a identificação do responsável que realizou a mudança, contendo registros de data e origem;
- 3.1.59 Suportar interface gráfica (GUI) como parte nativa da arquitetura de gerenciamento;
- 3.1.60 Permitir o rastreamento em real-time de todas as conexões registradas bem como atividades administrativas realizadas;
- 3.1.61 Permitir a filtragem e rápida busca de eventos de interesse do administrador como ataques bloqueados e endereços IP específicos;
- 3.1.62 Possibilidade de visualizar o status (up ou down) de cada dispositivo de segurança em tempo real;
- 3.1.63 Permitir a distribuição automática de pacotes de atualização e gerenciamento de licenças de forma centralizada garantindo a que o ambiente esteja sempre atualizado;
- 3.1.64 Permitir a monitoração de usuários remotos que se conectam via VPN identificando rapidamente possíveis problemas de conectividade que eventualmente estes usuários possam enfrentar além do tempo de conexão de cada usuário VPN;

#### **Licenças**

- 3.1.65 Atualização de licenças do software por meio da disponibilização de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches.
- 3.1.66 As licenças deverão ter validade três (03) anos, contados a partir de janeiro de 2014;
- 3.1.67 A licença do módulo de firewall deve permitir o número de conexões ilimitado;
- 3.1.68 A VPN deve permitir, no mínimo, 200 conexões simultâneas, sendo 100 para desktop (IPSec) e 100 para mobile. Estas licenças deverão estar disponíveis para o cluster, ou seja, para qualquer um dos dois *apliances*;

#### **3.2 Execução de serviço de suporte técnico e manutenção de toda a solução de firewall, pelo período de três (03) anos, considerando que:**

- a) O suporte técnico para a solução de segurança deverá ser ON-SITE no regime 24 x 7, abrangendo serviços de configuração de firewall, parametrização e encaminhamento de problemas de software à Checkpoint e acompanhamento da solução;
- b) O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado de acordo com as condições especificadas no item “Acordo de Nível de Serviço”, abaixo.

#### **4 GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.1 A solução fornecida deverá ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega do objeto, provendo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica, mesmo que o equipamento fornecido saia de linha e não seja mais suportado pelo fabricante.
- 4.2 Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a LICITANTE



VENCEDORA deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

4.3 Durante o período da vigência da garantia, todas as despesas geradas a partir do acionamento do suporte técnico serão de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

4.4 A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para o Contratante.

4.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 5 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.6 A LICITANTE VENCEDORA garante ao Contratante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

4.7 Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a LICITANTE VENCEDORA garante ao Contratante que assumirá a defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

## **5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **5.1 Prazo e Local de Entrega**

5.1.1 Os *appliances* deverão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, localizada no Palácio do Planalto, ed. Anexo I-A, sala 109.

### **5.2 Vigência do contrato**

5.2.1 A prestação do serviço de suporte deverá ser rezada em contrato com vigência de trinta e seis (36) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### **5.3 Forma de Pagamento**

5.3.1 A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

- a) Os *appliances* serão pagos em até 30 dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos adquiridos, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- b) O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado mensalmente em 36 parcelas fixas de valores iguais.
- c) O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **6 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

6.1 Durante o período de vigência do serviço de suporte técnico, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

6.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

a) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas

b) **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do equipamento, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Seis (06) horas	Quatro (04) horas	Seis (06) horas	Oito (08) horas

c) **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Oito (08) horas	Vinte e Quatro (24) horas	-	-

6.3 Haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

6.4 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

6.5 O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

6.6 O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

6.7 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação a LICITANTE VENCEDORA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

6.8 O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da LICITANTE VENCEDORA e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

6.9 Depois de concluído o suporte técnico, a LICITANTE VENCEDORA comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE VENCEDORA. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

6.10 Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação a LICITANTE VENCEDORA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

## 7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR ITENS

7.1 De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado dos materiais e serviços é de R\$ 492.800,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) conforme a planilha de preços abaixo.

### Grupo único:

Item	Descrição do item	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Renovação e atualização de licenças de <i>software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway</i> , com atualização tecnológica de 02 (dois) <i>appliances</i> .	02	205.000,00	410.000,00
2	Serviço de suporte técnico de 02 (dois) <i>appliances</i> pelo período de trinta e seis (36) meses.	36	2.300,00	82.800,00
Valor Total R\$				492.800,00

7.2 Os itens constantes na planilha de custos foram agrupados em grupo único a fim de garantir a compatibilidade entre os equipamentos a serem fornecidos e o suporte técnico fornecido. Não seria útil que o equipamento fosse de um fabricante e o suporte técnico de outro.

7.3 O equipamento *firewall* e o suporte técnico são interdependentes, ou seja, o suporte técnico deverá ser específico para o fabricante/modelo do equipamento vencedor, o qual não poderá ser conhecido antes do certame.

7.4 A definição por grupo único trata-se, portanto, de uma questão de viabilidade técnica para a solução de *firewall* a ser instalado na Presidência da República.

7.5 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, da Presidência da República, nas seguintes naturezas de despesa:

Item	Natureza da despesa
1	4.4.90.52.35
2	3.3.90.39.27

## 8 SANÇÕES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviço/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato para suporte técnico, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 6.3.
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- f) advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da LICITANTE VENCEDORA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6 O LICITANTE que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao LICITANTE vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **9 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

### **9.1 DA CONFIDENCIALIDADE**

a) Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Termo de Referência são responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:

*Art. 56. A definição do meio de transporte a ser utilizado para deslocamento de material sigiloso é responsabilidade do detentor da custódia e deverá considerar o respectivo grau de sigilo.*

*§ 1º O material sigiloso poderá ser transportado por empresas para tal fim contratadas.*

*§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão estabelecidas em entendimentos prévios, por meio de cláusulas contratuais específicas, e serão de responsabilidade da licitante vencedora.*

*Art. 65. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo.*

b) Cabe esclarecer que, de acordo com o amparo supracitado, a LICITANTE VENCEDORA será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência da República, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.

9.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

9.3 Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.

9.4 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9.5 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O CONTRATANTE estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

9.7 Manter, durante a vig ncia deste Termo, as condi es de habilita o para contratar com a Administra o P blica, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.8   LICITANTE VENCEDORA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;
- b) Todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados durante a execu o deste contrato, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;
- c) S o expressamente vedadas   LICITANTE VENCEDORA:
  - A veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;
  - A subcontrata o de outra empresa para a execu o do objeto deste contrato.
- d) Comprova o da origem dos bens importados oferecidos, e da quita o dos tributos de importa o a eles referentes, que dever  ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescis o contratual e multa;

9.9 Responsabilizar-se civilmente por seus funcion rios, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execu o do instrumento contratual.

9.10 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem  nus para o CONTRATANTE e sem preju zo das san es cab veis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando forem apontados pela Comiss o de Recebimento v cios, defeitos ou incorre es nos materiais objeto desta licita o.

9.11 Ao final da vig ncia do contrato ou da garantia, em caso de rescis o, todos os equipamentos envolvidos nos servi os relacionados ao objeto deste termo de refer ncia dever o permanecer instalados.

9.12 Ao longo do contrato a LICITANTE VENCEDORA dever  prestar todos os esclarecimentos t cnicos solicitados relativos ao uso e aprimoramento do equipamento, bem como a dirimir d vidas da equipe t cnica da Presid ncia da Rep blica.

9.13 Os profissionais que efetuar o a instala o, a configura o, implementa o e o suporte t cnico dever o ser certificados nos produtos adquiridos pela Presid ncia da Rep blica, para efeito de contrata o, n o caracterizando cl usula restritiva para o certame licitat rio.

## **10 OBRIGA ES DO CONTRATANTE**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto contratual.

10.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso  s suas instala es para a execu o de servi os.

10.3 Informar a LICITANTE VENCEDORA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos servi os prestados.

10.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execu o dos servi os pela LICITANTE VENCEDORA.

10.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA - mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10.6 Para os serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da LICITANTE VENCEDORA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

10.7 Assegurar-se da boa realização do serviço, verificando sempre o desempenho do prestador.

10.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013

---

**José Guilherme Barreto Ávila**  
Coordenador de Administração de Rede  
de Tecnologia da Informação

---

**Carlos Eduardo Ourique Pereira Carneiro**  
Coordenador-Geral de Redes de Tecnologia  
da Informação e Telecomunicações

---

**Inalio de Sena Correa**  
Diretor de Tecnologia – Substituto



**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2013  
 PROCESSO Nº 00094.001451/2013-95**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
 (PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 108/2013**  
**Data de Abertura: .... de .....2013 - .....h..... .**

<b>Item</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	Renovação e atualização de licenças de <i>software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway</i> , com atualização tecnológica de 02 (dois) <i>appliances</i> .	02		(*)
2	Serviço de suporte técnico de 02 (dois) <i>appliances</i> pelo período de trinta e seis (36) meses.	36		(*)
Valor Global R\$				

**(\*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

No mínimo **60 (sessenta) dias**.

**1.2** Prazo de entrega dos *appliances* de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**, a contar da data de assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede – Palácio do Planalto – Anexo I, sala 109.

No máximo **30 (trinta) dias corridos**.



## 2. Declaração

2.1 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Distrital:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE FIREWALL CHECK POINT E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE FIREWALL CHECK POINT NG VPN-1 INTERNET GATEWAY, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO Nº 00094.001451/2013-95**

**CONTRATO Nº /2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001451/2013-15, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.174, de 12 de maio de 2010, 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008 e IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a atualização tecnológica de Firewall Check point NG VPN-1 Internet Gateway, incluindo renovação e atualização de licenças de uso, bem como prover serviços de suporte técnico a fim de garantir a segurança e a proteção

da rede de computadores da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 108/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Os *Appliances* deverão ser entregues em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, localizada no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato.
- 2) Salvar as informações dos produtos que representam o objeto deste contrato são responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme preveem os § 1º e 2º do Art. 56 e Art. 65 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:
- 3) A **CONTRATADA** será responsável por salvar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.
- 4) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
- 5) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.
- 6) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 7) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE** no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.
- 8) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A **CONTRATANTE** estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.
- 9) Manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10) A licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
  - a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

c) É expressamente vedado à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

d) É expressamente vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

e) Comprovação da origem dos bens importados oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

11) Responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do instrumento contratual.

12) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando forem apontados pela Comissão de Recebimento vícios, defeitos ou incorreções nos materiais objeto desta licitação.

13) Ao final da vigência do contrato ou da garantia, em caso de rescisão, todos os equipamentos envolvidos nos serviços relacionados ao objeto deste termo de referência deverão permanecer instalados.

14) Ao longo do contrato a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados relativos ao uso e aprimoramento do equipamento, bem como a dirimir dúvidas da equipe técnica da Presidência da República.

15) Os profissionais que efetuarão a instalação, a configuração, implementação e o suporte técnico deverão ser certificados nos produtos adquiridos pela Presidência da República, para efeito de contratação, não caracterizando cláusula restritiva para o certame licitatório.

16) Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II** - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

2) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

3) Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

4) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

- 5) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6) Para os serviços de suporte técnico, o **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 7) Assegurar-se da boa realização do serviço, verificando sempre o desempenho do prestador.
- 8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, aplicando-lhe as penalidades cabíveis quando do descumprimento daquelas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ordenador de Despesa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 1) A solução fornecida deverá ter **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega do objeto, provendo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica, mesmo que o equipamento fornecido saia de linha e não seja mais suportado pelo fabricante.
- 2) Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a licitante vencedora deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da licitante vencedora.
- 3) Durante o período da vigência da garantia, todas as despesas geradas a partir do acionamento do suporte técnico serão de total responsabilidade da licitante vencedora.
- 4) A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.
- 5) A licitante vencedora deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 5 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6) A licitante vencedora garante à **CONTRATADA** que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 7) Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a licitante vencedora garante à **CONTRATADA** que assumirá a defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1) Durante o período de vigência do serviço de suporte técnico, a licitante vencedora deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

2) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura do chamado e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

a) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas

b) **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do equipamento, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Seis (06) horas	Quatro (04) horas	Seis (06) horas	Oito (08) horas

c) **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do equipamento. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Oito (08) horas	Vinte e Quatro (24) horas	-	-

3) Haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

4) Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

5) O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

6) O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à licitante vencedora por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

7) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação a licitante vencedora, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

8) O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da licitante vencedora e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

9) Depois de concluído o suporte técnico, a licitante vencedora comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela licitante vencedora. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

10) Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à licitante vencedora, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição do item	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Renovação e atualização de licenças de <i>software Firewall</i> CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, com atualização tecnológica de 02 (dois) <i>appliances</i> .	02		
2	Serviço de suporte técnico de 02 (dois) <i>appliances</i> pelo período de trinta e seis (36) meses.	36		
Valor Global R\$				

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato após o fornecimento do produto/prestação do serviço, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

**Subcláusula Quinta** - O pagamento referente aos *appliances* será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos adquiridos; e

**Subcláusula Sexta** - O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de valores iguais.

**Subcláusula Sétima** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Nona** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Primeira** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Segunda** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Terceira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Quarta** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quinta** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138; Natureza de Despesa: 3390.39 e 4490.52;** e Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**I** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período maior que ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e) multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato para suporte técnico, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem **II** desta Cláusula; e
- f) advertência.**

**II** - No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificados haverá penalidade sobre o valor mensal em caso de atraso na prestação mensal dos serviços de suporte técnico de acordo com a seguinte tabela:

<b>Penalidade</b>	<b>Classificação ANS</b>	<b>Limite da Incidência</b>
0,4 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser

relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
 Diretor de Recursos Logísticos-Interino  
 Presidência da República

---

**CONTRATADA**